

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 17922/2015, Usuário: Granja Diamante Ltda, Patos de Minas, Deferido, Portaria nº1900554/2020. \*Processo nº 02977/2018, Usuário: Roney Martins Filho, Cachoeira Dourada, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901074/2020. \*Processo nº 03073/2018, Usuário: Marcos Cesar Pim, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901078/2020. \*Processo nº 04214/2018, Usuário: Adão-nei Rodrigues de Aquino, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901079/2020. \*Processo nº 05253/2018, Usuário: Danillo Almeida Nunes, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901080/2020. \*Processo nº 04213/2018, Usuário: Adão-nei Rodrigues de Aquino, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901083/2020. \*Processo nº 04290/2018, Usuário: Viviane Cristina Severino, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901084/2020. \*Processo nº 07127/2018, Usuário: Max Michel Nogueira, Santa Vitória, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901086/2020. \*Processo nº 02946/2018, Usuário: Jerônimo Martins de Oliveira, Gurinhã, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901087/2020. \*Processo nº 05136/2014, Usuário: Rodrigo de Melo Borges - ME, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1901102/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Uberlândia, 06 de Fevereiro de 2020.

06 1321262 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Sul de Minas, no uso da competência delegada pela Diretoria Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 59214/2019, Usuário: Sávio Pedras Decorativas Ltda. ME, Alpinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800728/2020. \*Processo nº 08719/2018, Usuário: Fundação Educacional de Machado, Silvanópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800746/2020. \*Processo nº 09858/2018, Usuário: Júlio de Fátima Alves, Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800754/2020. \*Processo nº 47900/2019, Usuário: João Nantes Neto, Itamogi, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800791/2020. \*Processo nº 08675/2018, Usuário: Paulo Silva Freire ME, Carmo do Rio Claro, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800792/2020. \*Processo nº 44099/2019, Usuário: Luiz Antônio da Silva CPF 679.907.116-72 ME, Seritinga, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800793/2020. \*Processo nº 47347/2019, Usuário: Ferreira e Forastieri Ltda., Soledade de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800797/2020. \*Processo nº 74523/2019, Usuário: Euclides Camillo da Silva Netto, José Francisco de Moraes, Monte Santo de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800853/2020. \*Processo nº 63535/2019, Usuário: Dikas da Vovó Alimentos Ltda. EPP, São Lourenço, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800854/2020. \*Processo nº 68683/2019, Usuário: Camargo Correa Infra Projetos S.A., Campestre, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800855/2020. \*Processo nº 74964/2020, Usuário: João Paulo Damasceno de Moraes, Carmo do Rio Claro, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800856/2020. \*Processo nº 65577/2019, Usuário: Aguinaldo Donizeti Reghin, Varginha, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800857/2020. \*Processo nº 00374/2020, Usuário: Cooperativa Agrária de Machado Limitada, Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800858/2020. \*Processo nº 00443/2020, Usuário: Laticínios Esperança Eireli ME, Talles Batista Fojo ME, Santo Antônio do Amparo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800859/2020. \*Processo nº 01238/2020, Usuário: Posto Sul Ltda., Alpinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800860/2020. \*Processo nº 74756/2019, Usuário: Portão de Cambuí Doce e Laticínios Ltda., Cambuí, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800861/2020. \*Processo nº 15326/2019, Usuário: Bruno Antoniette Neto, Jacu, Deferido com condicionantes, Portaria nº1800892/2020. \*Processo nº 08820/2018, Usuário: Costela do Bafo Ltda., Pouso Alegre, Deferido com condicionantes, Portaria nº1801050/2020.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

Varginha, 06 de Fevereiro de 2020.

06 1321269 - 1

## Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Júnior

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 136, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020. Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 13, 22, 23, 25, 29, 30 e 37 a 39; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução ArsaE-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo fundamental do reajuste tarifário é a recomposição do valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor a aplicar as tarifas constantes do anexo desta resolução aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados a partir de 08 de março de 2020.

§ 1º A variação resultante do índice de reajuste tarifário, livre de compensações relativas ao exercício anterior, a ser aplicado sobre as tarifas que servirem de base para os próximos reajustes, é de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento).

§ 2º A variação média a ser aplicada sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 118, de 14 de dezembro de 2018, é de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao período anterior e outros componentes financeiros.

§ 3º As novas tarifas somente poderão ser aplicadas sobre os volumes utilizados a partir da data constante do caput, inclusive.

§ 4º O detalhamento do cálculo do Reajuste Tarifário de 2020 da Copanor é apresentado na Nota Técnica RGST 04/2020, divulgada no sítio eletrônico da ArsaE-MG (www.arsae.mg.gov.br).

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário dinâmico graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I – tarifa EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de coleta e afastamento do esgoto e ausência de tratamento;

II – tarifa EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de efetivo tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Manter a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento estático (Tarifa EE).

§ 1º A prestação do serviço de esgotamento sanitário estático deve atender às normativas legais pertinentes e às normas regulatórias específicas emitidas pela ArsaE-MG.

§ 2º Aos usuários que forem faturados mensalmente pelo serviço de esgotamento sanitário estático, fica vedada a cobrança do serviço de limpeza e manutenção de fossas sépticas constante da Tabela de Serviços Não Tarifados homologada pela ArsaE-MG.

Art. 4º Manter os critérios de enquadramento dos usuários à Tarifa Social:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); e

III - a renda per capita mensal familiar da unidade usuária deve ser menor ou igual a meio salário mínimo nacional.

§ 1º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no CadÚnico.

§ 2º A Copanor deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do CadÚnico.

§ 3º A Copanor deve manter a divulgação dos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020.

Antônio Claret de Oliveira Júnior

Diretor-Geral

ANEXO  
(a que se refere o art. 1º da Resolução ARSAE-MG 136, de 06 de fevereiro de 2020).

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS A PARTIR DE 08/03/2020

Categorias	Faixas	Tarifas				Unidade
		Água	Esgoto EDC	Esgoto EDT	Esgoto EE	
Residencial Social	Fixa	4,41	1,40	4,29	1,31	RS/mês
	0 a 3 m³	0,47	0,14	0,46	0,14	RS/m³
	> 3 a 6 m³	0,742	0,223	0,727	0,209	RS/m³
	> 6 a 10 m³	1,767	0,567	1,717	0,533	RS/m³
	> 10 a 15 m³	3,385	1,097	3,283	1,034	RS/m³
	> 15 a 20 m³	4,135	1,324	4,019	1,256	RS/m³
	> 20 a 40 m³	4,791	1,514	4,664	1,435	RS/m³
	> 40 m³	7,298	2,321	7,099	2,200	RS/m³
	Fixa	7,35	2,34	7,15	2,19	RS/mês
	0 a 3 m³	0,78	0,24	0,77	0,23	RS/m³
Residencial	> 3 a 6 m³	1,237	0,372	1,211	0,348	RS/m³
	> 6 a 10 m³	2,945	0,945	2,861	0,889	RS/m³
	> 10 a 15 m³	5,642	1,828	5,472	1,724	RS/m³
	> 15 a 20 m³	6,891	2,207	6,698	2,093	RS/m³
	> 20 a 40 m³	7,985	2,524	7,774	2,391	RS/m³
	> 40 m³	12,163	3,869	11,832	3,666	RS/m³
	Fixa	16,50	5,37	16,02	5,09	RS/mês
	0 a 3 m³	2,04	0,61	2,02	0,58	RS/m³
	> 3 a 6 m³	3,182	0,990	3,104	0,926	RS/m³
	> 6 a 10 m³	4,109	1,302	3,997	1,224	RS/m³
Comercial	> 10 a 20 m³	7,375	2,408	7,149	2,275	RS/m³
	> 20 a 40 m³	8,102	2,639	7,859	2,493	RS/m³
	> 40 a 200 m³	9,064	2,941	8,793	2,775	RS/m³
	> 200 m³	9,860	3,177	9,575	2,996	RS/m³
	Fixa	16,50	5,37	16,02	5,09	RS/mês
	0 a 3 m³	2,04	0,61	2,02	0,58	RS/m³
	> 3 a 6 m³	3,182	0,990	3,104	0,926	RS/m³
	> 6 a 10 m³	4,109	1,302	3,997	1,224	RS/m³
	> 10 a 20 m³	7,375	2,408	7,149	2,275	RS/m³
	> 20 a 40 m³	8,102	2,639	7,859	2,493	RS/m³
Industrial	> 40 a 200 m³	9,064	2,941	8,793	2,775	RS/m³
	> 200 m³	9,860	3,177	9,575	2,996	RS/m³
	Fixa	14,06	4,60	13,65	4,35	RS/mês
	0 a 3 m³	1,60	0,47	1,57	0,45	RS/m³
	> 3 a 6 m³	3,012	0,947	2,935	0,888	RS/m³
	> 6 a 10 m³	3,720	1,184	3,620	1,113	RS/m³
	> 10 a 20 m³	7,275	2,382	7,049	2,253	RS/m³
	> 20 a 40 m³	8,003	2,614	7,758	2,470	RS/m³
	> 40 a 200 m³	8,865	2,891	8,594	2,731	RS/m³
	> 200 m³	9,460	3,076	9,174	2,907	RS/m³

06 1321284 - 1

PORTARIA ARSAE-MG Nº 181, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020. Designa novos membros para a Comissão de Acesso à Informação Pública de que tratam as Portarias ARSAE-MG nº 89/2015, 115/2016 e 163/2019, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 46.607, de 26 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar novos membros para compor a Comissão de Acesso à Informação Pública da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG – de que tratam as Portarias ARSAE-MG nº 89/2015, 115/2016 e 163/2019.

Art. 2º Passam a integrar a Comissão, como membros titulares, os seguintes servidores:

I – Adriano Pereira da Silva – Masp: 1371298-9 (Presidente)

II – Evandro Antonio Brazil Filho – Masp: 1241511-3

III – Bárbara Peters Almas – Masp: 1479059-6

IV – Misael Deimes De Oliveira – Masp: 1367103-7

V – Luiza Vilela de Souza Lopes – Masp: 1371634-5

Art. 3º Passam a integrar a Comissão, como suplentes, os seguintes servidores:

I – Karine Nolasco Mendonça – Masp: 1297763-3

II – Juliana Nogueira De Avelar Marques – Masp: 1371535-4

Art. 4º Revoga-se o disposto nos artigos 2º e caput do artigo 3º da Portaria ARSAE-MG nº 163, de 28 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2020.

Antônio Claret de Oliveira Júnior

DIRETOR-GERAL

06 1320883 - 1

# Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Otto Alexandre Levy Reis

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.127, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre providências de posicionamento de servidora estável, lotada no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em cargo nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, no artigo 12 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, e no Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005 e na forma do Anexo Único desta Resolução, o posicionamento de servidora estabilizada da Secretaria de Estado de Educação, enquadrada na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5785984-38.2005.8.13.0024, que reconhece o direito da servidora à estabilidade, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2005.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º desta Resolução Conjunta)

Posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SERVIDORA ATIVA - SRE ARACUAI – FUNÇÃO PÚBLICA

Servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR						SITUAÇÃO NOVA			
		Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal	
MARIA ALAETE FERREIRA LOURENÇO	6305718	01	PA1	Professor	I	-	PEB	I	A	24	

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.132, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificada no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção, conforme indicado nas tabelas constantes do ANEXO II.

Art. 3º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 16 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO III desta Resolução.

§ 1º A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 4º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO IV desta Resolução.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificados no ANEXO V desta Resolução.

§ 1º O posicionamento de que trata o caput foi efetivado em 1º de janeiro de 2015, sendo os efeitos remuneratórios dele decorrentes, antecipados de forma gradativa, no período de 2012 a 2015, na forma de Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento – VTAP, observado o escalonamento previsto no § 1º, do artigo 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor Escolar.

Art. 6º Fica retificado, nos termos do no artigo 6º, caput e § 1º e no artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004 na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único – A retificação do reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 7º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011		POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
					Nível	Grau	Nível	Grau
METROPOLITANA C	AFONSO DE LIGORIO GONZAGA	5397195	1	PEB	I	G	I	J
METROPOLITANA C	ANA LUIZA DE AGUIAR	3196219	1	PEB	T1	C	T1	E
METROPOLITANA C	ANA MARIA RAMOS VIAL	3219169	2	PEB	I	A	I	B
METROPOLITANA C	ANETE DINIZ COSTA	4278396	1	PEB	I	B	I	D
METROPOLITANA C	ANGELA APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	8269748	1	PEB	I	D	I	N
METROPOLITANA C	CASSIA DAGMA ARAUJO CALDAS	8343881	1	PEB	I	D	I	F
METROPOLITANA C	DANIELA CRISTINA SANTOS SIQUEIRA	9556317	1	PEB	I			